

## Telecom é condenada por atrasar transferÃancia de linha

A Brasil Telecom est $\tilde{A}_i$  obrigada a pagar R\$ 5 mil de indeniza $\tilde{A}$ \$ $\tilde{A}$ £o por danos morais para o comerciante Aparecido Almeida dos Anjos, por atrasar em quase um ano a transfer $\tilde{A}$ ancia da sua linha telef $\tilde{A}$ nica. A decis $\tilde{A}$ £o  $\tilde{A}$ © da 3 $\hat{A}$ a C $\tilde{A}$ ¢mara C $\tilde{A}$ vel do Tribunal de Justi $\tilde{A}$ \$a de Goi $\tilde{A}$ is. Os desembargadores negaram o recurso da empresa e mantiveram a senten $\tilde{A}$ \$a da ju $\tilde{A}$ za Renata Teixeira Rocha, de Aparecida de Goi $\tilde{A}$ ¢nia. Cabe recurso.

A relatora do caso no TJ, ju $\tilde{A}$ za convocada Sandra Regina Teodoro Reis, considerou que a conduta da Brasil Telecom provocou no comerciante ang $\tilde{A}$ °stia, expectativa e constrangimento, j $\tilde{A}$ ; que por diversas vezes ele precisou usar o telefone do vizinho.

 $\hat{a}$ ??Não hÃ; dðvida que o atraso, por quase um ano, na execução do serviço solicitado, nesse caso da instalação da linha telefÃ′nica no novo endereço residencial, causou ao autor muitos transtornos e aborrecimentos. HÃ; prova nos autos que indicam que outras pessoas moradoras da mesma região tiveram acesso em tempo bem menor ao serviço telefÃ′nico e que os vizinhos do autor tinham telefoneâ?•, frisou.

 $\hat{a}$ ? O comerciante confecciona roupas para vender em sua casa e o telefone, sem d $\tilde{A}$ ° vida,  $\tilde{A}$ © um instrumento essencial e facilitador para seu neg $\tilde{A}$ 3cio, pois ele precisa manter contato com sua clientela, al $\tilde{A}$ ©m de vender e adquirir mercadorias necess $\tilde{A}$ ; rias $\hat{a}$ ?•, ressaltou a ju $\tilde{A}$ za.

## Leia a ementa do acÃ3rdão

Apelação CÃvel. Responsabilidade Civil. Prestadora de Serviço Telefônico. Transferência de Linha Telefônica. Demora Excessiva. O atraso por quase um ano na transferência de linha telefônica solicitada junto a operadora acarreta dano moral pela agonia, angðstia, transtorno, constrangimento causado ao consumidor pela falta do meio de comunicação mais popular. O usuário tem direito a um serviço pðblico eficiente. Recurso conhecido e improvido.

Apelação CÃvel 98.148-5/188 (2006.00.87677-7)

Visite o blog <u>Consultor JurÃdico nas Eleições 2006</u>.

Autores: Redação ConJur